



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
GRUPO DE TRABALHO DE TRANSPORTES**

NOTA TÉCNICA Nº 02/2019/GT-TRANSPORTES/3CCR

REFERÊNCIA	PA
INTERESSADO	Ministério Público Federal
EMENTA	Medida Provisória nº 863, de 2018, que trata de cobrança indiscriminada de despacho de bagagem no transporte aéreo.

A 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, incumbida da Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica, congratula-se com a Comissão Mista do Congresso Nacional por ter aprovado emenda à Medida Provisória nº 863, de 2018, destinada a sustar a cobrança indiscriminada de despacho de bagagem no transporte aéreo.

Desde a edição da Resolução ANAC nº 400, em 13 de dezembro de 2016, esta 3ª Câmara vem alertando que a cobrança pelo despacho de bagagem no transporte aéreo constitui medida ilegal e abusiva. Ilegal, porque afronta o art. 222 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), segundo o qual o contrato de transporte aéreo inclui o transporte de passageiro e bagagem. Portanto, não se trata de contrato acessório, como afirmado na malsinada Resolução, mas de contrato único. Arvorou-se a Agência em legislar indevidamente, invadindo a esfera de competência do Congresso Nacional e abusando de seu poder regulamentar.

Não por acaso, o Senado Federal prontamente aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo-PDS nº 89/2016 para sustar a aplicação do art. 13 da Resolução nº 400. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, como Projeto de Decreto Legislativo-PDC nº 578, de 2016, já foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor e acaba de obter parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes. Sempre pela unanimidade dos parlamentares. Sintomaticamente, foram apresentados mais de uma dezena de Projetos de Decretos Legislativos, todos uníssimos em atacar as abusividades contidas na Resolução da ANAC. Com efeito, no plano dos direitos sociais e econômicos, dentre os quais os dos consumidores, não se admite o retrocesso.

Ao longo da vigência das novas regras, falharam todas as supostas justificativas da Agência para a restrição do despacho de bagagens: não houve redução no preço dos bilhetes e não

melhorou a concorrência entre as empresas aéreas. Ao contrário, o preço estipulado para o despacho das bagagens nos voos domésticos encontra-se na prática tabelado, pode-se dizer cartelizado, e já sofreu reajuste de mais de 100% desde sua entrada em vigor, há pouco menos de dois anos, contra uma inflação de menos de 10% no período. Nos voos internacionais a abusividade da cobrança é ainda mais evidente, chegando a onerar o bilhete em mais de 50%. Há caso de companhia que cobra mais de R\$1.000,00 pelo despacho de uma única mala de 23kg em voo internacional de ida e volta. O preço das passagens tampouco sofreu redução. Ao revés, vem sofrendo aumentos consideráveis, ao passo que as promoções de fins de semana praticamente deixaram de existir. A edição de hoje do jornal O Globo noticia que, segundo o Voopter, as passagens aéreas sofreram aumento de mais de 100%, em média, nos últimos 12 meses. Em média, porque há aumentos ainda mais significativos, em especial nos trechos de/para Brasília.

Essa onerosidade excessiva vem incidindo sobre passageiros comuns, que pouco viajam, e em geral o fazem a turismo ocasional, ou para tratamento de saúde, ou em mudança. Os passageiros frequentes, que em geral viajam a negócios, obtêm status de elite nos programas de milhagem e desfrutam do privilégio do despacho gratuito da bagagem. O mesmo ocorre com portadores de cartões de crédito especiais. Outros passageiros corporativos são indiferentes à restrição, por viajarem por poucos dias ou poucas horas, e nada transportarem além de poucos pertences de mão. A caríssima cobrança do despacho de bagagem é, portanto, medida discriminatória contra passageiros ocasionais e de menor poder aquisitivo, como apontado nas justificativas de diversos Projetos de Decreto Legislativo.

Ademais, ao aumentar de cinco para dez quilos o peso da bagagem de mão, a ANAC patrocinou situações conflituosas no momento do embarque dos voos, com passageiros correndo para alcançar os primeiros lugares na fila do embarque, com vistas a conseguirem acomodar seus pertences dentro da aeronave. Outra situação corrente é a de funcionários das companhias aéreas pressionando os passageiros para que despachem suas bagagens no portão de embarque. Há empresa que chegou ao ponto de instituir filas de embarque separadas para quem tem e quem não tem bagagem de mão, impondo o embarque por último dos passageiros que transportam sua pequena mala. Estes embarcam depois das preferências legais, depois dos passageiros frequentes com status de elite, depois dos portadores de determinados cartões de crédito, e depois dos passageiros sem bagagem. São preteridos e alocados nos voos sem respeito aos direitos do consumidor.

Para culminar, anuncia-se nova restrição às bagagens de mão, já agora não somente pelo peso como também pelas dimensões fixadas em limites tão ínfimos que poucos poderão cumpri-los, além de serem inferiores aos padrões de malas comumente comercializadas. Trata-se de nova forma abusiva de obrigar os passageiros ao pagamento do despacho da bagagem que, sendo efetivado no balcão do aeroporto, sofre aumento de 100%.

Assim como vem se omitindo a Agência reguladora ao anunciar suas restrições a pretexto de redução de preço das passagens e aumento da concorrência, tampouco se lhe há de dar crédito ao anunciar *ad terrorem* que um pequeno ganho dos passageiros seria motivo para prejudicar o andamento da abertura do mercado aéreo para empresas estrangeiras. No quadro vigente, não é uma singela mala que haverá de afastar do mercado brasileiro eventuais empresas aéreas interessadas em aqui operar.

Em face da crise provocada pela omissão da ANAC, cotidianamente, a cada embarque em voos nacionais e internacionais, gerando situação de conflito pessoal entre passageiros e entre passageiros e tripulantes, além da onerosidade excessiva, com preços evidentemente abusivos e discriminatórios propiciado pelas novas regras de despacho de bagagem no transporte aéreo, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal augura

ver aprovado, pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei de Conversão 6/2019, proveniente da Medida Provisória nº 863, de 2019, com a redação proposta para seu art. 3º, destinada a assegurar franquia mínima de despacho gratuito de bagagem, e sustar a aplicação das restrições contidas no artigo 13 da Resolução ANAC nº 400 de 2016.

Brasília, 26 de abril 2019.

É a nota.

Maria Emília Moraes de Araújo
Procuradora Regional da República
Membro do GT-Transportes da 3ªCCR

Aprovo.

Augusto Aras
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR